JULGAMENTO VIRTUAL

1.

Classe : Processo Administrativo n. 0100178-21.2021.8.01.0000

Origem : Rio Branco

Órgão : Conselho da Justiça Estadual

Relatora : Desembargadora Waldirene Cordeiro

Requerente : Supervisão Reg. da Área de Transporte do Tribunal de Justiça do Acre

Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto : Baixa Patrimonial de bem móvel

BEM MÓVEL INSERVÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VEÍCULO DANIFICADO. PEDIDO DE BAIXA NO INVENTÁRIO PATRIMONIAL. LEI ESTADUAL n. 2.950/14. DEFERIMENTO.

- 1. Cuida-se de processo administrativo instaurado pela Supervisão Regional Área de Transporte SUTRP, visando a baixa patrimonial de veículo automotor de propriedade deste Tribunal, dado a ocorrência de acidente de trânsito envolvendo o mesmo e que culminou com a sua perda total e no direito desta Corte de Justiça a perceber a indenização do seguro.
- 2. O feito seguiu seu regular processamento, havendo decisão (p. 11) determinando o envio dos autos a este Conselho de Justiça.
- 3. Analisado o contido nos autos, vislumbra-se ser a hipótese de desincorporação do bem identificado veículo Corolla, placa NXT 1657, ano/modelo 2014/2015 de propriedade deste Tribunal, com posterior baixa no inventário patrimonial, consoante o disposto no art. 3º, da Lei Estadual n. 2.950/2014.
- 4. Proposta acolhida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100178-21.2021.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores que integram o Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, votar pela desincorporação do veículo, determinando sua baixa do inventário patrimonial deste Poder Judiciário, nos termos do voto condutor da relatora e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco/AC, 31 de março de 2021.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**Presidente/Relatora

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

Participaram do julgamento os Desembargadores Waldirene Cordeiro (Relatora), Roberto Barros e Elcio Mendes (Membros).

[&]quot; Decide o COJUS, à unanimidade, votar pela desincorporação do veículo, determinando sua baixa do inventário patrimonial deste Poder Judiciário, nos termos do voto condutor da relatora. (Julgamento Virtual, Art.35- D, do RITJAC).